

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**

CNPJ/MF nº 37.132.365/0001-80

NIRE 35.236.016.783

Pelo presente instrumento particular, **LARA BRAZIL AB**, sociedade devidamente constituída e existente sob as leis da Suécia, com sede em Estocolmo, Box 375 111 73, MPC Consulting, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.162.851/0001-15, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Pedro Brito Vasques**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 12633278-2 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.707.037-86, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Itacema, 246, apto. 51, Itaim Bibi, CEP 04530-050,

única sócia da sociedade empresária limitada **SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, com sede em São Paulo-SP, na Rua Pais Leme, 215, CJ. 2806, Torre Office, Pinheiros, CEP 05424-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.132.365/0001-80, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.236.016.783 ("Sociedade"),

E ainda, na qualidade de sócia ingressante,

PPT HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo-SP, na Rua Pais Leme, 215, CJ. 2806, Torre Office, Pinheiros, CEP 05424-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.269.290/0001-90 e no Registro de Empresas sob o NIRE 35.264.925.792, neste ato representa por seus Administradores, **Pedro Brito Vasques**, acima qualificado, e **Paulo Henrique Maestrello Assad Oliveira**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 44.092.450-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.044.368-51, com endereço comercial em São Paulo-SP, na Rua Pais Leme, 215, CJ. 2806, Torre Office, Pinheiros, CEP 05424-150,

têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. Cessão e Transferência de Quotas

1.1. Neste ato, a sócia **LARA BRAZIL AB**, acima qualificada, cede e transfere, de forma a onerosa 2.705.399 (dois milhões, setecentas e cinco mil, trezentas e noventa e nove) quotas da Sociedade de sua titularidade, no valor nominal total de R\$ 2.705.399,00 (dois milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais), à **PPT HOLDING LTDA.**, acima qualificada, que ora ingressa na Sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações inerentes a tais quotas e constantes do Contrato Social da Sociedade, do qual declara ter pleno conhecimento.

1.2. A cedente e a cessionária outorgam-se mutuamente, neste ato, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação pelas quotas ora cedidas, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer título ou pretexto.

1.3. Em face de tal deliberação, o caput da Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula Quinta: O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 27.053.990,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais),

dividido 27.053.990 (vinte e sete milhões, cinquenta e três mil, novecentas e noventa) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
LARA BRAZIL AB	24.348.591	24.348.591,00	90
PPT HOLDING LTDA.	2.705.399	2.705.399,00	10
Total	27.053.990	27.053.990,00	100

2. Alteração do Objeto Social

2.1. As sócias decidem alterar o objeto social da Sociedade que passará a ser **(i)** a prestação de serviços de correspondente de instituições financeiras; **(ii)** atividades de cobranças e informações cadastrais; **(iii)** atividades de tratamento de dados; **(iv)** participação em outras sociedades como acionista ou quotista; **(v)** desenvolvimento e licenciamento de software; e **(vi)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

2.2. Em face de tal deliberação, a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social: **(i)** a prestação de serviços de correspondente de instituições financeiras; **(ii)** atividades de cobranças e informações cadastrais; **(iii)** atividades de tratamento de dados; **(iv)** participação em outras sociedades como acionista ou quotista; **(v)** desenvolvimento e licenciamento de software; e **(vi)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.”*

3. Transformação do tipo jurídico da Sociedade para Sociedade por Ações

3.1. Ato seguinte, as sócias decidem aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos dos Artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406/02 e do Artigo 220 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), não importando a referida transformação em qualquer solução de continuidade em relação à existência da Sociedade e aos negócios em curso e permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações que atualmente compõem o patrimônio da Sociedade, observadas as deliberações deste instrumento (“Transformação”). A Sociedade será, a partir deste ato, regida pelas disposições da Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis.

3.2. Em decorrência da Transformação, as sócias aprovaram a alteração da denominação social da Sociedade para **SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.** (“Companhia”).

3.3. Ainda em decorrência da Transformação, as sócias aprovaram a conversão das atuais 27.053.990 (vinte e sete milhões, cinquenta e três mil, novecentas e noventa) quotas representativas do capital da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 27.053.990 (vinte e sete milhões, cinquenta e três mil, novecentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sem qualquer alteração no valor do capital social, que permanece sendo de R\$ 27.053.990,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e três mil, novecentas e noventa reais). As ações de emissão da Companhia são, neste ato, atribuídas às sócias, agora acionistas, na mesma proporção da participação que estas detinham no capital social da Sociedade, quando seu tipo societário era de sociedade empresária limitada, nos termos dos Boletins de Subscrição que integram o presente instrumento como **Anexo I**.

4. Alteração da Administração

4.1. As sócias, agora acionistas, decidem estabelecer que a administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

4.2. Ato contínuo, as acionistas aprovaram a eleição do Sr. **PEDRO BRITO VASQUES**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 12633278-2 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.707.037-86, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Itacema, 246, apto. 51, Itaim Bibi, CEP 04530-050, como Diretor, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

4.2.1. O Diretor ora eleito tomou posse em seu cargo, nos termos da legislação aplicável, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse que integram o presente instrumento como **Anexo II**, o qual será também lavrado em livro próprio.

4.3. As acionistas fixaram o montante global anual de remuneração da Diretoria da Companhia, no valor de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) por mês.

5. Adoção do Estatuto Social

5.1. Por fim, as acionistas aprovaram a redação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a Transformação e demais deliberações ora aprovadas, nos termos constantes do **Anexo III** do presente instrumento.

5.2. Cumpridas todas as formalidades legais, fica definitivamente transformado o tipo jurídico da Sociedade, sendo a administração da Companhia autorizada a tomar todas as medidas e praticar todos os atos necessários para efetivação da Transformação e demais deliberações ora aprovadas.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

Sócias/Acionistas:

p.p. **LARA BRAZIL AB**
Pedro Brito Vasques

p. **PPT HOLDING LTDA.**
Pedro Brito Vasques / Paulo Henrique Maestrello Assad Oliveira

Visto do Advogado:

Nome: Rogério de Souza Reis
OAB/SP: 292.936

ANEXO I

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

CNPJ/MF nº 37.132.365/0001-80

NIRE 35.236.016.783

Em virtude da transformação da SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. (“Sociedade”), passando a mesma de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação de SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. (“Companhia”), as 27.053.990 (vinte e sete milhões, cinquenta e três mil, novecentas e noventa) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, foram convertidas em 27.053.990 (vinte e sete milhões, cinquenta e três mil, novecentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, distribuída entre as acionistas na mesma proporção da participação que estas detinham no capital social da Sociedade, quando seu tipo societário era de sociedade empresária limitada, da seguinte forma:

Acionista	Número de Ações Subscritas
LARA BRAZIL AB , sociedade devidamente constituída e existente sob as leis da Suécia, com sede em Estocolmo, Box 375 111 73, MPC Consulting, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.162.851/0001-15, neste ato representada por seu procurador, Sr. Pedro Brito Vasques , brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 12633278-2 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.707.037-86, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Itacema, 246, apto. 51, Itaim Bibi, CEP 04530-050.	24.348.591 (vinte e quatro milhões, trezentas e quarenta e oito mil, quinhentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, em substituição às 24.348.591 (vinte e quatro milhões, trezentas e quarenta e oito mil, quinhentas e noventa e uma) quotas anteriormente detidas na Sociedade.
Assinatura	
PPT HOLDING LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo-SP, na Rua Pais Leme, 215, CJ. 2806, Torre Office, Pinheiros, CEP 05424-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.269.290/0001-90 e no Registro de Empresas sob o NIRE 35.264.925.792, neste ato representa por seus Administradores, Pedro Brito Vasques , brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 12633278-2 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.707.037-86, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Itacema, 246, apto. 51, Itaim Bibi, CEP 04530-050, e Paulo Henrique Maestrello Assad Oliveira , brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 44.092.450-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.044.368-51, com endereço comercial em São Paulo-SP, na Rua Pais Leme, 215, CJ. 2806, Torre Office, Pinheiros, CEP 05424-150	2.705.399 (dois milhões, setecentas e cinco mil, trezentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, em substituição às 2.705.399 (dois milhões, setecentas e cinco mil, trezentas e noventa e nove) quotas anteriormente detidas na Sociedade.

Assinatura	
-------------------	--

Considerando, ainda, que a totalidade de quotas da Sociedade se encontrava totalmente integralizada, conforme previsto neste instrumento, a totalidade das ações de emissão da Companhia, via de consequência, também se encontra totalmente integralizada nesta data.

ANEXO II

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Nesta data, o Sr. **PEDRO BRITO VASQUES**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 12633278-2 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.707.037-86, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Itacema, 246, apto. 51, Itaim Bibi, CEP 04530-050, tomou posse de seu cargo de Diretor da **SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, com sede em São Paulo-SP, na Rua Pais Leme, 215, CJ. 2806, Torre Office, Pinheiros, CEP 05424-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.132.365/0001-80 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito nesta data, com prazo de mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado, declara sob as penas da lei, nos termos do Artigo 147, da Lei das S.A., que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Nos termos do § 2º do Artigo 149 da Lei das S.A., fica indicado o domicílio do Diretor ora empossado, conforme sua qualificação acima, como aquele no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia, o qual, se alterado, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia.

São Paulo, 07 de outubro de 2024

PEDRO BRITO VASQUES

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**ESTATUTO SOCIAL DA
SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

ARTIGO 1º - A **SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado e rege-se por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, CJ. 2806, Torre Office, Pinheiros, CEP 05424-150.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer local do Brasil ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social: **(i)** a prestação de serviços de correspondente de instituições financeiras; **(ii)** atividades de cobranças e informações cadastrais; **(iii)** atividades de tratamento de dados; **(iv)** participação em outras sociedades como acionista ou quotista; **(v)** desenvolvimento e licenciamento de software; e **(vi)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 27.053.990,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais), dividido em 27.053.990 (vinte e sete milhões, cinquenta e três mil, novecentas e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.

Parágrafo 3º - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 4º - É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia.

Parágrafo 5º - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei das S.A.

Parágrafo 6º - As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas.

Capítulo III Assembleia Geral

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor observadas as demais disposições legais.

Parágrafo 2º - A convocação deverá conter o local, a data e a hora, a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como ser acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar determinado na convocação, desde que na mesma localidade da sede, ou remotamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia (cinquenta por cento mais uma ação do capital votante), quando não exigido quórum mais elevado nos termos da Lei das S.A. e, em segunda convocação, por qualquer número de acionistas.

Parágrafo 5º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral ou se se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do secretário.

Parágrafo 7º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

Parágrafo 8º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

Parágrafo 9º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Capítulo IV Administração

ARTIGO 7º - A companhia será administrada pela Diretoria.

ARTIGO 8º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 9º - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - No caso de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 10º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 12 – Observada a aprovação das matérias de competência da Assembleia Geral, bem como este Estatuto Social, a Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou em qualquer documento que implique em assumir ou exonerar responsabilidade ou obrigação para a Companhia:

- (a) por 1 (um) Diretor; ou
- (b) por 1 (um) procurador com poderes específicos, conforme os limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, que deverá ser outorgado na forma do item (a) acima. As procurações outorgadas pela Companhia deverão conter os poderes específicos conferidos ao mandatário e, salvo no caso de procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em procedimentos ou processos administrativos, judiciais ou arbitrais, deverão ter prazo limitado a 1 (um) ano.

ARTIGO 13 - Todo e qualquer ato praticado pelos Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, tais como cauções, garantias, endossos e outras garantias a favor de terceiros, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

Capítulo V Conselho Fiscal

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

ARTIGO 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes.

ARTIGO 16 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Será obrigatória a absorção das perdas do exercício social pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

ARTIGO 17 – Do lucro líquido apurado no exercício social, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202, da Lei das S.A., se existente, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VII **Liquidação e Direito de Retirada da Companhia**

ARTIGO 19 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ARTIGO 20 - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45, da Lei das S.A.

Capítulo VIII **Disposições Gerais**

ARTIGO 21 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das S.A. e legislação vigente aplicável.
